

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 31/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.1

DECRETO Nº 31/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Franco - Maranhão, estabelece disposições para sua implementação, expansão, qualificação, acompanhamento e avaliação, em articulação com as Diretrizes Municipais estabelecidas pela Resolução CME/PF nº 05, de 28 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação aplicável,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação e ao dever do Estado e da família de promovê-la;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e suas disposições relativas à expansão da oferta de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as normas do Conselho Nacional de Educação relativas à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 02, de 29 de maio de 2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a trajetória de implantação e desenvolvimento da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Franco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 049, de 10 de outubro de 2023, que instituiu a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Porto Franco - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a regulamentação municipal da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a evolução da política educacional e das normas nacionais;

CONSIDERANDO a Resolução CME/PF nº 05, de 28 de setembro de 2026, que institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Franco - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar articulação entre a política educacional municipal, as Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e os instrumentos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Porto Franco - MA, destinada à ampliação e qualificação da oferta educacional em jornada de tempo integral.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, mediante a articulação entre currículo, tempos, espaços, sujeitos e territórios educativos.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará:

- I. A legislação educacional nacional e municipal vigente;
- II. As normas do conselho nacional de educação;
- III. As diretrizes municipais estabelecidas pela resolução CME/PF nº 05, de 28 de setembro de 2026;
- IV. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- V. As matrizes curriculares vigentes e aprovadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Os instrumentos municipais de planejamento educacional;
- VII. As condições pedagógicas, administrativas, estruturais, orçamentárias e territoriais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida como política educacional permanente, observados os princípios da qualidade, equidade, inclusão, participação, gestão democrática, proteção integral e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 5º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à proposta pedagógica da escola, não se caracterizando como simples extensão quantitativa do tempo de permanência do estudante na unidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios estabelecidos na Resolução CME/PF nº 05/2026, especialmente:

- I. Desenvolvimento integral dos estudantes;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1b5dc1589c2d393108efc2c8ee416211b1631e48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II. Garantia do direito à aprendizagem;
- III. Equidade e inclusão;
- IV. Ampliação e integração dos tempos, espaços e oportunidades educativas;
- V. Articulação entre currículo e território;
- VI. Valorização dos saberes dos estudantes, das famílias e das comunidades;
- VII. Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VIII. Respeito às diversidades e às especificidades territoriais;
- IX. Articulação intersetorial;
- X. Valorização dos profissionais da educação;
- XI. Acompanhamento, monitoramento e avaliação da política;
- XII. Utilização responsável e contextualizada dos dados educacionais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA

Art. 7º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será organizada de acordo com as etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades previstas na legislação e nas Diretrizes Municipais.

Art. 8º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral aquela organizada com jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a regulamentação nacional e as Diretrizes Municipais.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão organizar jornada superior ao mínimo estabelecido, desde que observadas as condições pedagógicas, administrativas, de infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais e demais condições necessárias à garantia da qualidade da oferta.

Art. 9º A organização da jornada escolar deverá priorizar a integração dos componentes curriculares, práticas pedagógicas, atividades educativas e demais experiências formativas, evitando a fragmentação entre um turno regular e atividades meramente complementares.

Art. 10. A organização da oferta observará as matrizes curriculares vigentes, os horários escolares e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais.

Parágrafo único. Eventuais alterações nas matrizes curriculares somente serão realizadas quando necessárias à adequação normativa, pedagógica ou administrativa, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. Constituem instrumentos de implementação, acompanhamento e qualificação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I. As Diretrizes Municipais estabelecidas pela Resolução CME/PF nº 05/2026;
- II. O Plano de Implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- III. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- IV. As matrizes curriculares vigentes;
- V. Os instrumentos de acompanhamento e monitoramento;

- VI. O diagnóstico progressivo da oferta;
- VII. O Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral;
- VIII. Os relatórios de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Compete à SEMED:

- I. Coordenar a implementação da política;
- II. Orientar tecnicamente as unidades escolares;
- III. Apoiar a adequação dos projetos político-pedagógicos;
- IV. Acompanhar a organização da jornada escolar;
- V. Promover formação continuada dos profissionais;
- VI. Acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;
- VII. Acompanhar indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem e equidade;
- VIII. Promover estratégias de busca ativa e prevenção do abandono e da evasão;
- IX. Articular ações intersetoriais;
- X. Desenvolver ações de monitoramento e avaliação;
- XI. Realizar diagnóstico progressivo da oferta;
- XII. Elaborar e atualizar o plano municipal de expansão e qualificação da educação integral em tempo integral;
- XIII. Encaminhar ao CME informações e relatórios relativos à implementação e ao desenvolvimento da política.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 14. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada por planejamento progressivo, considerando as condições concretas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. A SEMED elaborará e atualizará periodicamente o Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao planejamento educacional do Município.

Art. 16. O Plano Municipal de Expansão e Qualificação considerará, entre outros aspectos:

- I. Demanda educacional;
- II. Matrícula e atendimento escolar;
- III. Vulnerabilidade social;
- IV. Infraestrutura;
- V. Disponibilidade de profissionais;
- VI. Alimentação escolar;
- VII. Transporte escolar;
- VIII. Acessibilidade;
- IX. Condições territoriais;
- X. Recursos financeiros;
- XI. Articulação intersetorial;
- XII. Acompanhamento pedagógico;
- XIII. Indicadores de qualidade e equidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1b5dc1589c2d393108efc2c8ee416211b1631e48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 17. A expansão da oferta será realizada de forma planejada, progressiva e compatível com a capacidade administrativa, pedagógica, financeira e estrutural do Município.

CAPÍTULO VII

DO DIAGNÓSTICO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. A SEMED manterá diagnóstico atualizado e progressivo da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 19. O diagnóstico deverá considerar, no mínimo:

- I. Número de unidades ofertantes;
- II. Matrículas;
- III. Jornada escolar;
- IV. Infraestrutura;
- V. Recursos humanos;
- VI. Alimentação;
- VII. Transporte;
- VIII. Acessibilidade;
- IX. Práticas pedagógicas;
- X. Participação da comunidade;
- XI. Permanência e frequência;
- XII. Resultados educacionais.

Art. 20. O diagnóstico será desenvolvido de forma progressiva durante a implementação da política, não constituindo condição para o início das ações previstas nos instrumentos municipais de implementação.

Art. 21. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:

- I. A qualificação da oferta;
- II. O aperfeiçoamento dos projetos político-pedagógicos;
- III. A formação dos profissionais;
- IV. O planejamento da expansão;
- V. A elaboração e atualização do plano municipal de expansão e qualificação.

CAPÍTULO VIII

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 22. Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em consonância com suas características, seu território e seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 23. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às Diretrizes Municipais estabelecidas pela Resolução CME/PF nº 05/2026.

Art. 24. A adequação do PPP deverá preservar as experiências pedagógicas consolidadas pela escola que estejam em consonância com a legislação e com as novas Diretrizes.

Art. 25. As unidades escolares deverão promover processos de participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade na implementação e avaliação da política.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as competências normativas, consultivas, deliberativas e de acompanhamento atribuídas ao Conselho Municipal de Educação pela legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. A SEMED encaminhará ao CME, periodicamente e quando solicitado, informações sobre a implementação, acompanhamento, expansão e avaliação da política.

Art. 28. As ações do Poder Executivo relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral deverão observar as Diretrizes Municipais estabelecidas pelo CME, sem prejuízo das competências próprias da Administração Municipal.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá articular-se com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos, proteção social e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 30. A articulação intersetorial deverá considerar as necessidades dos estudantes e as características dos territórios atendidos pelas unidades escolares.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 31. A implementação e expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as fontes de financiamento da educação previstas na legislação.

Art. 32. A programação orçamentária deverá considerar, progressivamente, as necessidades decorrentes da ampliação e qualificação da oferta, incluindo profissionais, alimentação, infraestrutura, transporte, materiais pedagógicos, acessibilidade, formação e demais condições necessárias ao funcionamento das unidades.

CAPÍTULO XII

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

Art. 33. A SEMED elaborará Plano de Implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições da Resolução CME/PF nº 05/2026.

Art. 34. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos no prazo estabelecido pela Resolução CME/PF nº 05/2026 e pelas orientações técnicas expedidas pela SEMED.

Art. 35. As escolas que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão realizar a transição para as novas Diretrizes de forma planejada e progressiva, preservando as práticas pedagógicas compatíveis com a legislação vigente e promovendo os ajustes necessários.

Art. 36. A SEMED prestará orientação técnica às unidades escolares para a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, organização da jornada,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1b5dc1589c2d393108efc2c8ee416211b1631e48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



instrumentos de acompanhamento, avaliação e demais procedimentos necessários à implementação da política.

Art. 37. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as condições reais da Rede Municipal de Ensino, assegurando progressivamente a qualidade, a equidade e a sustentabilidade da oferta.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A implementação deste Decreto deverá observar, integralmente, as Diretrizes Municipais estabelecidas pela Resolução CME/PF nº 05, de 28 de setembro de 2026, respeitadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 39. Os atos administrativos e instrumentos municipais relacionados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e, quando necessário, adequados às disposições deste Decreto e da Resolução CME/PF nº 05/2026.

Art. 40. Fica revogado o Decreto Municipal nº 049, de 10 de outubro de 2023, bem como as disposições administrativas do Poder Executivo que contrariem este Decreto.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE OUTUBRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal de Porto Franco

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1b5dc1589c2d393108efc2c8ee416211b1631e48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1b5dc1589c2d393108efc2c8ee416211b1631e48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

